



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 561 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17256/2010 - 19154, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **GERALDO DE OLIVEIRA VALLIM**, CPF nº. 154.814.688-91, RG nº. 6.267.362 SSP-SP, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego do Anzol**, no ponto de coordenadas **16º57'55,7" S e 51º00'27,1" W** no trecho localizado na **Fazenda Santo Antônio**, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento planialtimétrico realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº. 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado total de **23.371,95 m³ (vinte três mil, trezentos e setenta e um vírgula noventa e cinco metros cúbicos)**, e terá por finalidade a dessedentação animal e a complementação à demanda hídrica **de um equipamento de irrigação (P-19156)** a ser instalado. O escoamento à jusante do **Córrego do Anzol** deverá ser realizado através de **elemento de descarga de fundo com tubulação de PVC de 300 mm de diâmetro**. O volume total acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e a manutenção da vazão mínima necessária à jusante;
- VI. **Deverá ser instalado elemento de descarga de fundo com tubulação de PVC de 300 mm de diâmetro, no prazo máximo de 60 dias, a fim de auxiliar no volume de água necessário para o suprimento de demanda hídrica de pivô central (P19156) a ser instalado no barramento (P19157) a jusante.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.